

**REGULAMENTO (CE) N.º 1642/2006 DA COMISSÃO****de 7 de Novembro de 2006****que altera o Regulamento (CE) n.º 51/2006 do Conselho no respeitante aos limites de captura de unidades populacionais de espadilha nas zonas CIEM IIa (águas da CE) e IV (águas da CE)**

A COMISSÃO DAS COMUNIDADES EUROPEIAS,

Tendo em conta o Tratado que institui a Comunidade Europeia,

Tendo em conta o Regulamento (CE) n.º 51/2006 do Conselho, de 22 de Dezembro de 2005, que fixa, para 2006, em relação a determinadas unidades populacionais de peixes ou grupos de unidades populacionais de peixes, as possibilidades de pesca e as condições associadas aplicáveis nas águas comunitárias e, para os navios de pesca comunitários, nas águas em que são necessárias limitações das capturas<sup>(1)</sup>, nomeadamente o n.º 7 do artigo 5.º,

Considerando o seguinte:

- (1) Os limites provisórios de captura para as unidades populacionais de espadilha nas zonas CIEM IIa (águas da CE) e IV (águas da CE) estão fixados no anexo I-A do Regulamento (CE) n.º 51/2006.
- (2) Em conformidade com o n.º 7 do artigo 5.º desse regulamento, a Comissão pode rever os limites de captura à luz das informações científicas recolhidas no primeiro semestre de 2006.

(3) À luz das informações científicas recolhidas no primeiro semestre de 2006, os limites de captura de espadilha nas zonas em causa devem ser reduzidos.

(4) É, pois, conveniente alterar o Regulamento (CE) n.º 51/2006 em conformidade.

(5) As medidas previstas no presente regulamento estão em conformidade com o parecer do Comité das Pescas e da Aquicultura,

ADOPTOU O PRESENTE REGULAMENTO:

*Artigo 1.º*

O anexo I-A do Regulamento (CE) n.º 51/2006 é alterado em conformidade com o anexo do presente regulamento.

*Artigo 2.º*

O presente regulamento entra em vigor no terceiro dia seguinte ao da sua publicação no *Jornal Oficial da União Europeia*.

O presente regulamento é obrigatório em todos os seus elementos e directamente aplicável em todos os Estados-Membros.

Feito em Bruxelas, em 7 de Novembro de 2006.

*Pela Comissão*

Joe BORG

*Membro da Comissão*

<sup>(1)</sup> JO L 16 de 20.1.2006, p. 1. Regulamento com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE) n.º 1591/2006 (JO L 296 de 26.10.2006, p. 1).

## ANEXO

O anexo I-A do Regulamento (CE) n.º 51/2006 é alterado do seguinte modo:

A secção relativa à unidade populacional de espadilha nas zonas IIa (águas da CE) e IV (águas da CE) passa a ter a seguinte redacção:

«Espécie:	Espadilha <i>Sprattus sprattus</i>	Zona: IIa (águas da CE), IV (águas da CE) SPR/2AC4-C
Bélgica	1 787	TAC de precaução
Dinamarca	141 464	É aplicável o artigo 3.º do Regulamento (CE) n.º 847/96.
Alemanha	1 787	É aplicável o artigo 4.º do Regulamento (CE) n.º 847/96.
França	1 787	É aplicável o n.º 2 do artigo 5.º do Regulamento (CE) n.º 847/96.
Países Baixos	1 787	
Suécia	1 330 <sup>(1)</sup>	
Reino Unido	5 898	
CE	155 840	
Noruega	10 000 <sup>(2)</sup>	
Ilhas Faroé	9 160 <sup>(3)</sup>	
TAC	175 000	

<sup>(1)</sup> Incluindo galeota.

<sup>(2)</sup> Só podem ser capturadas na subzona IV (águas da CE).

<sup>(3)</sup> Esta quota pode ser pescada nas zonas IV e VIa a norte de 56° 30' N. A quota inclui capturas acessórias máximas de 1 832 toneladas de arenque. Se esta quota de capturas acessórias for esgotada, as pescarias das ilhas Faroé que utilizam redes de malhagem inferior a 32 mm são proibidas nas águas comunitárias. Todas as capturas acessórias de verdinho serão imputadas à quota de verdinho fixada para as zonas de pesca VIa, VIb e VII.»